



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

TST – 500.199/2013.6 – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL
– Lei nº 12.774/2012 – Reenquadramento de Servidores.

“Considerando as informações apresentadas pela Divisão de
Legislação de Pessoal, corroboradas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela
Diretoria-Geral da Secretaria, no que se refere à necessidade de uniformidade de
procedimentos na aplicação da Lei nº 12.774/2012, nos termos do art. 26 da Lei nº
11.416/2006, mantenho o sobrestamento do feito até deliberação dessa matéria
pelo Supremo Tribunal Federal.”

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA